



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ATA N.º 4 – Ref.ª G – Serviço Social

ASSUNTO: Procedimento concursal de caráter urgente para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVAP)

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Valpaços e Edifício dos Paços do Concelho, reuniram os Senhores: Luís Miguel do Cruzeiro Moutinho, Técnico Superior do Município de Valpaços; Márcia Susana Silva Esteves, Técnica Superior do Município de Valpaços, e Luís Manuel Chaves Barroso Batista, Diretor de Departamento de Administração Geral, os quais constituem o Júri do procedimento concursal de Regularização de Vínculos Precários para preenchimento de (um) posto de trabalho na categoria/carreira de **Técnico Superior – Serviço Social** na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal, do qual o primeiro é Presidente. -----
A reunião teve por objetivo, apreciar as questões suscitadas em sede de exercício de participação dos interessados dos candidatos ao procedimento concursal referenciado em epígrafe. -----

A reunião teve por objetivo, conforme o disposto no artigo 21.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atualizada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e com as especificidades nela constantes por força da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, em especial o disposto no n.º 6 do artigo 10.º do diploma legal em referência, proceder à classificação e ordenação dos candidatos ao procedimento concursal referenciado em epígrafe, de acordo com os métodos de seleção definidos e a ponderação dos fatores exarados na ata do Júri de dezanove de outubro de dois mil e vinte e dois.-----

Nesta conformidade, e na sequência da apreciação das candidaturas apresentadas e dos requisitos legais de candidatura do presente procedimento concursal, sobreveio apenas um opositor, ao qual será aplicado, enquanto método único de seleção, a Avaliação Curricular (AC), em conformidade com o disposto na ata n.º 1 do Júri, atendendo à seguinte fórmula:-----

AC = HA (10%) + FP (10%) + EP (80%)-----

Habilitações Académicas – será ponderada de acordo com o seguinte critério:

Habilitação exigida para o posto de trabalho em causa = 18 valores



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Habilitação superior à exigida para o posto de trabalho em causa = 20 valores

Formação profissional – serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relevantes para o desempenho das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso, de acordo com o seguinte critério:-----

Sem formação = 0 valores;-----

Até 300 horas= 10 valores;-----

Mais de 300 horas = 20 valores.-----

Experiência profissional – ponderar-se-á o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

Até 3 anos - 10 valores;-----

De 3 anos a 5 anos - 15 valores;-----

Mais de 5 anos - 20 valores.-----

Assim, o candidato admitido obteve a seguinte classificação na Avaliação Curricular:---

CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO (valores)
David Alfredo Iria Pereira	20,00

A **Classificação Final (CF)** será expressa de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula, quando apenas existir um opositor no recrutamento para o presente posto de trabalho:-----

$CF=AC$, sendo:-----

CF – Classificação Final;-----

AC – Avaliação Curricular.-----

Deste modo, a ordenação final do candidato, no procedimento identificado em epígrafe, é a seguinte:-----

CANDIDATOS	AC	CF
David Alfredo Iria Pereira	20,00	20,00



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

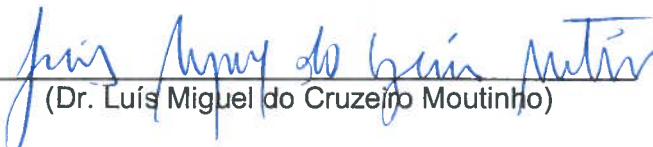
Assim, de acordo com a aplicação dos métodos de seleção aos candidatos admitidos ao presente procedimento e respetiva classificação, a ordenação final do mesmo é a constante da lista unitária de ordenação final, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido e se anexa à presente ata como Anexo I.-----

Na sequência, o júri deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atualizada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, em conjugação com a previsão constante no n.º 7 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, proceder à notificação dos candidatos aprovados, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.-----

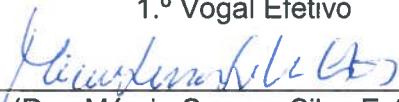
E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri.-----

O Júri

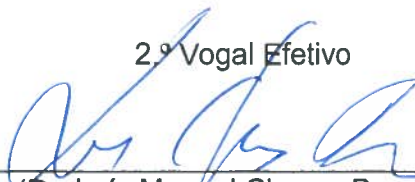
O Presidente,


(Dr. Luís Miguel do Cruzeiro Moutinho)

1.º Vogal Efetivo


(Dra. Márcia Susana Silva Esteves)

2.º Vogal Efetivo


(Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista)

Anexo I

Lista unitária de ordenação final dos candidatos (provisória)

(artigo 26.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atualizada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro)

Candidato(a) aprovado(a):

ORDENAÇÃO FINAL	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO FINAL (valores)
1.º	David Alfredo Iria Pereira	20,00

Candidatos excluídos:

- Alexandra Catarina de Almeida Santos a)
- Ana Luísa Macedo Carvalho Batista Ribeiro a)
- António Carlos da Silva Alves a)
- António Miguel Melo Pinheiro a)
- Cathy Pereira Gomes a)
- Cláudia Moura Cardoso a)
- Cristiana Alexandra Pinheiro Morais a)
- Daniela Sofia France Sousa a)
- Diana Isabel Pinto Borges a)
- Diogo Manuel Martins Ferreira a)
- Janete Regina Pires Tomaz a)
- Mónica Isabel Gomes de Freitas a)
- Raquel Maria Loureiro Teixeira Silva a)
- Rui Manuel Soares Monteiro Carneiro dos Santos a)

- a) Nos termos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o candidato não se encontra em situação que releve para se constituir como opositor ao procedimento concursal de regularização em referência, designadamente por não se encontrar nas situações referidas nos n.os 2 ou 3 do artigo 3.º conjugado com o preceituado no n.º 1 do artigo 2.º todos do enunciado diploma legal, e não ter exercido as funções correspondentes ao posto de trabalho em recrutamento com vínculo inadequado, conforme publicado no ponto 5 do respetivo aviso de abertura.